



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 986993
Natureza: Denúncia
Jurisicionados: Câmara Municipal de Mariana

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia apresentada por José Geraldo da Silva em face de possíveis irregularidades na contratação do escritório de advocacia Valério Rodrigues Rabello & Advogados pela Câmara Municipal de Mariana. Como responsáveis pelas supostas irregularidades, o denunciante indicou o então presidente da Câmara Municipal de Mariana, Antônio Marcos Ramos de Freitas, o presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ricardo Reis Vale da Silva, e o procurador legislativo, Cor Jesu Quirino Filho.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 1º/10/2020 (anexado ao SGAP, peça 22), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) excluiu, preliminarmente, o Sr. Ricardo Reis Vale da Silva do polo passivo da denúncia, uma vez que não ficou demonstrada sua participação nos fatos sob exame; II) julgou parcialmente procedente, no mérito, a denúncia apresentada em face da contratação do escritório de advocacia Valério Rodrigues Rabello & Advogados pela Câmara Municipal de Mariana, em razão da ausência de justificativa de preço no âmbito do processo de inexigibilidade 18/2013; III) aplicou multa ao Sr. Bruno Mol Crivellari, presidente da Câmara Municipal de Mariana em 2013 e 2014, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); IV) recomendou à administração da Câmara Municipal de Mariana, contemporânea ao *decisum*, que realizasse a indispensável cotação de preços, considerando as mais amplas fontes de pesquisa (tais como fornecedores, contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão), a fim de instruir adequadamente os procedimentos de contratação e para efeito de comparação com os preços praticados no mercado.

A decisão transitou em julgado em 20/11/2020, conforme certidão anexada ao SGAP (peça 28).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.266/2021 (anexado ao SGAP, peça 33), com atualização



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 986993M2003, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.